

de pães aos domingos, depois das 17 horas.
Artigo 2º - Fica proibida a entrega de pães,
a domicilio, nos domingos, depois das
17 horas.

Artigo 3º - Nas segundas-Feiras, a venda
de pães só poderá ser feita nos balcões
das padarias, depois das 17 horas, não ha-
vendo entregas a domicilio.

Artigo 4º - As infracções deste decreto
serão punidas com a multa de 200\$000,
elevada ao dobro em cada nova in-
fracção.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições
em contrario.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor
na data de sua publicação.

Piracicaba, 2 de Março de 1931.

Prefeito Municipal.

Promulgado em 3 de Março de 1933.

— Acto N.º 6 —

Cria a taxa suplementar de "Transfe-
rencia de Firmas", no Mercado Municipi-
pal —

O Prefeito Municipal da cidade e mu-
nicipio de Piracicaba, usando das attribui-
ções que lhe são conferidas pelo § 4º, do art.
11, do Decreto Federal de 11 de Novembro do
anno findo, decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecida no Mercado

Municipal a taxa suplementar de "Transferecia de Firma", na importancia correspondente a seis mezes de locação.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piracicaba, em 18 de Março de 1931.

Prefeito Municipal

Acto Nº 7, de 21 de Março de 1931.
Imposto Pro-Mendigos.

O Prefeito Municipal de Piracicaba, usando das attribuições que são conferidas pelo § 4.º, do art. 11, do Decreto Federal, Nº 19.398, de 11 de Novembro do anno findo:

considerando que, dia a dia, tem crescido de maneira impressionante o numero dos que recorrem á caridade publica;

considerando que, a engrossar o numero dos pedintes: cegos, alijados, vellos e creanças, acham-se muitos leprosos;

considerando que tal uso offerece para a cidade, alem de um espectáculo de dôr e de miseria, gravissimos perigos á saude publica;

considerando que a mendicidade na forma alludida dá ensejo a que